



PROJETO DE LEI Nº 24 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 9.923, DE 04 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 53
De 30/10/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

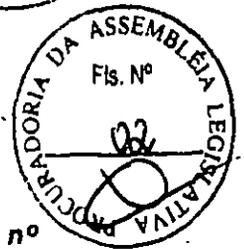
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 24 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 26/2 Rec. Por: *Francisco*



Altera o art. 1º da Lei nº 9.923, de 04 de julho de 1975, que considera de Utilidade Pública o Patronato Pio XI.

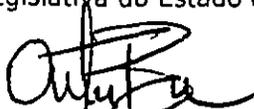
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.923, de 04 de julho de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Caucaia, Estado do Ceará.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2009.


Artur Bruno
PT

JUSTIFICATIVA

A presente matéria, que altera a Lei 9.923/75, tem por objeto apenas retificar o nome e endereço da entidade - de Patronato Pio XI para ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, com sede a Rua 15 de Novembro, 1216, Centro, Caucaia-CE, CEP 61600-090, conforme alterações estatutárias (cópia em anexo).



ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA
Rua 15 de novembro 1216, Centro - Fone (85) 3402-6252 – Fax (85) 3402-6262
61.600-090 Caucaia – Brasil - Ceará
C.N.P.J. 07.410.863/0001-86 - E-mail-cfcimcordimarianas@yahoo.com.br

Caucaia, 25 de janeiro de 2009.



Da: ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA
À: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE FORTALEZA- CE



Venho por meio desta, comunicar que a partir do dia 17/09/2008, O PATRONATO PIO XI, estabelecido à Rua Custódio Sampaio, nº 274, Bairro Pe. Júlio Maria, Caucaia-CE, CNPJ nº 07.410.863/0001-86, INCORPOROU a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, que passou a denominar-se:

ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA
Rua 15 de novembro, 1216 – Centro
61600-090 – Caucaia – CE
CNPJ – 07.410.863/0001-86

Por este motivo solicitamos a modificação no TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 9.923 de 01.07.1975 pertencente ao PATRONATO PIO XI..

Desde já, nossa gratidão, pela atenção e procedimentos realizados.

Maria Crismanda Alves de Oliveira

Maria Crismanda Alves de Oliveira

Diretora-Presidente do Patronato Pio XI

Rg. nº 338.729- SSP/CE

CPF nº 021.456.853-91

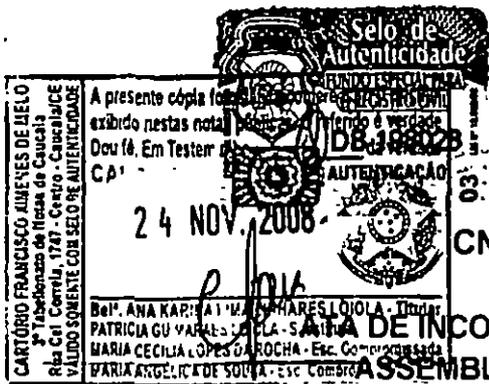
Maria do Disterro Rocha Santos

Maria do Disterro Rocha Santos

Diretora-Presidente da Associação

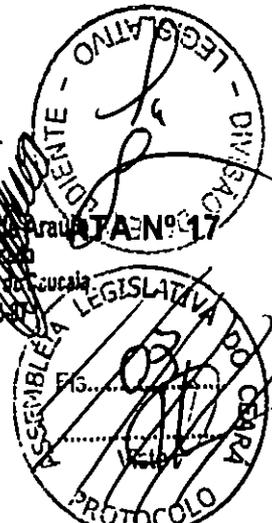
Rg. nº 2.646.263-93- SSP/CE

CPF nº 156.583.093-87



30 R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averbacao Livro 24
17 Out 2008 = Folha: 19

Vera Lucia Gomes Saraiva
Esc. Comprovações
3º Tabelionato de Notas de Caucaia
CPF 774.181.903-97



3. PATRONATO PIO XI
CNPJ 07.410.863/0001-86

ATA DE INCORPORAÇÃO DA INCORPORADORA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

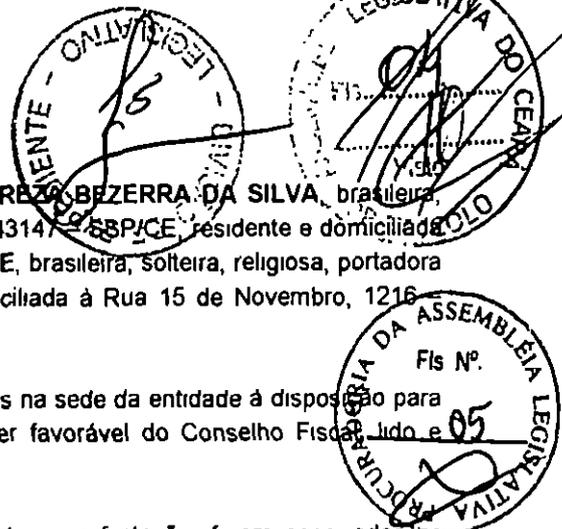
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 18 de setembro de 2008, às 16h30min, na Rua Coronel Correia, 2718, Bairro Padre Julio Mana, Caucaia-CE.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Foram cumpridos os requisitos estatutários vigentes. A assembleia foi realizada em segunda chamada.
- 3. MESA:** Presidiu os trabalhos a Sra. Maria Cismanda Saraiva de Oliveira, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF nº 021 456 853-91, RG nº 338 729-SSP/CE, que convidou a Sra. Iolanda Lima do Monte, brasileira, religiosa, inscrita no CPF nº 030 181 303-59, RG nº 2 503 089 - SSP - PI, para secretariá-la.
- 4. ORDEM DO DIA:**
 - 4.1. Deliberar sobre a Incorporação da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Mana, inscrita sob nº 07 137 375/0001-47, ao Patronato PIO XI, inscrito no CNPJ sob nº 07 410 863/0001-86**
 - 4.2. Aprovar o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação**
 - 4.3. Ratificar a escolha do Avaliador e aprovar o Laudo de Avaliação.**
 - 4.4. Aprovar a transferência por incorporação do acervo da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Mana para o Patronato Pio XI**
 - 4.5. Aprovar a mudança de denominação social de Patronato Pio XI para Associação das Filhas do Coração Imaculado de Mana**
 - 4.6. Aprovar a reforma do Estatuto Social**
 - 4.7. Eleger e empossar a nova Diretora da Associação das Filhas do Coração Imaculado de Mana, cujo mandato se encerrará no dia 16 de dezembro de 2010**
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos das presentes, as associadas deliberaram o que segue:
 - 5.1 Foi aprovada a Incorporação ao Patronato Pio XI, da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria**
 - 5.2 Foi aprovado o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação**
 - 5.3 Foi ratificada a escolha do Avaliador e aprovado o Laudo de Avaliação**
 - 5.4 Foi aprovada a transferência por incorporação do acervo patrimonial da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria para o Patronato Pio XI, o que se dá neste Instrumento, considerando que esta operação foi aprovada também pela Assembleia Geral Extraordinária da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Mana. Assim o acervo patrimonial da INCORPORADA (Congregação) é neste ato incorporado ao patrimônio da INCORPORADORA (Patronato Pio XI), ficando seus administradores autorizados a praticarem os atos que darão continuidade à incorporação. Os ajustes e transferências de bens, direitos e obrigações serão, conforme o caso, consubstanciados em instrumentos próprios a serem oportunamente formalizados entre as entidades envolvidas na incorporação. A transferência dos bens imóveis será feita por instrumento público.**
 - 5.5 Foi aprovada a nova denominação social do Patronato Pio XI, que passará a denominar-se de Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria.**
 - 5.6 Foi aprovada a reforma do Estatuto Social, que reflete com exatidão as transformações societárias havidas.**
 - 5.7 Foi eleita e empossada a nova Diretora da Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, cujo mandato se encerrará no dia 16 de dezembro de 2010.**Segue a nominata:
DIRETORA-PRESIDENTE: IRMÃ MARIA DO DISTERRO ROCHA SANTOS, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 156 583 093-87, RG nº 264 626.393 - SSP/CE, residente e domiciliada à Rua 15 de novembro, 1216, em Caucaia - CE, **VICE-DIRETORA-PRESIDENTE: IRMÃ MARIA DO SOCORRO LAURENTINO**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 068 419.453-87, RG nº 1.357 065 - SSP/PA, residente e domiciliada à Rua Jose Custódio Sampaio, 115, em Caucaia - Ceará, **SECRETÁRIA: IRMÃ SILVANETE MARIA BEZERRA PONTES**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 450 117 374-20, RG nº 980.024 607-51 - SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Pe Hélio Andrade, 55, em Acaraú - CE, **VICE-SECRETÁRIA: IRMÃ MARIA LETÍCIA DIAS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 019 615 003-53, RG nº 442 202 - SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Eusébio de Souza, 1575, em Fortaleza - CE; **DIRETORA-TESOUREIRA: IRMÃ ELIZABETE BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 185 627 554-68, RG nº 1 533 928 - SSP/PE, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, 1216, em Caucaia - CE, Conselho Econômico e Fiscal **IRMÃ REGINA ROSA OLIVEIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF 382 217 803-91, RG nº 200601013838-2 - SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Coronel Correia, 2718, em Caucaia - CE, **IRMÃ MARIA SUELY DE LIMA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF 227 180 874-04, RG nº 1 746 602 - SSP/PE, residente e domiciliada



Handwritten signatures: mchof and Rocha

EM BRANCO

à Praça Flávio Ribeiro Coutinho, 202 – Santa Rita – PB, IRMÃ ANA TERESA BIZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 188 985 134-53, RG nº 20022030043147 – SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Marcos Parente, 372 – Picos – PI, IRMÃ IOLANDA LIMA DO MONTE, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 030 181 303-59, RG nº 2 503 089 – SSP/PI, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, 1216 Caucaia – CE



6. **DOCUMENTOS:** Os documentos pertinentes à ordem do dia estão arquivados na sede da entidade à disposição para consulta das associadas. As operações ora aprovadas contaram com parecer favorável do Conselho Fiscal, lido e também arquivado na sede social.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, e impressa em lote de folhas soltas — conforme faculta a legislação pertinente. Após ter sido reaberta a sessão, esta mesma ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente e pela Secretária da Assembleia, sendo acompanhada da lista com assinatura das presentes. 7.1 Seguem integrando esta ata os seguintes documentos: ANEXO I – Lista de Presenças, ANEXO II – Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação, ANEXO III – Parecer do Conselho Fiscal, ANEXO IV – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria a ser vertido para o Patronato Pio XI, agora denominado Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, ANEXO V – Lista do Acervo transferido; ANEXO VI – Inteiro teor do Estatuto Social aprovado.

Caucaia, 18 de setembro de 2008

Maria Crismanda Saraiva de Oliveira
 Maria Crismanda Saraiva de Oliveira
 Diretora-Presidente

Iolanda Lima do Monte
 Iolanda Lima do Monte
 Secretária

Marli Soares Borges
 Advogada
 OAB/RS 13.358

30 R.P.J. DE CAUCAIA-CE
 Averbação Livro 24
 17 Out 2008 = Folha: 20

Vera Lucia Soares de Araújo
 Esc. Com. Comissada
 3º Tabelionato de Notas de Caucaia
 CPF 174.881.603-87

presente cópia fotostática de 05 meses. Cite-se em Testemunha: CAI

24 NOV. 2008

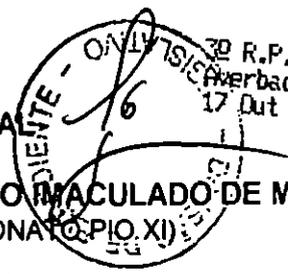
SELO DE AUTENTICIDADE
 TRIBUNAL DE REGISTRO CIVIL
 DB-188029

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
 3º Tabelionato de Notas de Caucaia - CE
 Rua Cel. Correia, 1747 - Caixa Postal 100 - Caucaia - CE
 FALSO SOMENTE COM SELO

Belª ANA KAPRYNIA DE LIMA LOPES LOIOLA - Titular
 PATRICIA GUIMARÃES LOIOLA - Substituta
 MARIACE DILIA OLIVEIRA BARROCHA - Esc. Com. Comissada
 MARIA ANGELOCE DE SOUZA Esc. Com. Comissada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROJ. Nº 06/07	CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO	
	Emolumentos	23,81
	Fermoju	1,50
	ACM	
	FeRC	2,60
	Nº Selo	AC 173587
Via(s)	5 RES	
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE		

EM BRANCO



3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
 Averbação Livro 24 - F.7
 17 Out 2008 = Folha: 75
 Vera Lucia Campos de Araújo
 Esc. Contábil
 3º Tabelionato de Notas de Caucaia
 CF 774.181-4

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA
ANTES DENOMINADO PATRONATO PIO XI

PREÂMBULO

Este texto representa a consolidação do estatuto original registrado em 2 de maio de 1950, na Comarca de Redenção – CE e transfendo para a cidade de Caucaia – CE, em 25 de fevereiro de 1987, com alteração no Cartório Cassiano, 2º Ofício Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro 1, folha 7 (sete) verso, sob o nº 6 (seis), Comarca de Redenção, em 13 de julho de 1985, alteração registrada em 10 de junho de 1998, no Cartório Francisco Ximenes de Melo, 3º Ofício de Notas de Caucaia – Ceará, nº última alteração registrada no mesmo cartório, no Livro 7 (sete), folha 126, em 09 de dezembro de 2003



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art 1 O PATRONATO PIO XI, que passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, é uma Associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, de caráter religioso, de assistência social, beneficente e filantrópica. Tem duração por tempo indeterminado e sede na Rua 15 de Novembro, 1216, Caucaia-CE

Parágrafo Único Neste Estatuto será denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO

Art 2 A ASSOCIAÇÃO foi constituída em 02 de maio de 1950 sob a denominação de Patronato Pio XI, na Comarca de Redenção, Estado do Ceará e foi transfenda para a cidade de Caucaia – Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 1987

Parágrafo Único Fica eleito o Foro de Caucaia – Ceará, para dirimir assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO

Art 3 A ASSOCIAÇÃO está inscrita no CNPJ sob nº 07 410 863/0001-86, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo nº 070 696/53 (sessão realizada em 04 de setembro de 1953) Possui Declaração de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 50 517/61; Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 9 923 de 04 de julho de 1975, de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 455 de 04 de fevereiro de 1988 Possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS pelos processos 239 309/73, 28977 011411/94-39, 44006 002585/97-60

- Art 4** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade
- I) Prestar assistência social à família, à criança, ao jovem e ao idoso carente
 - II) Promover a integração de grupos e indivíduos excluídos — infância, adolescência, velhice e aos necessitados em geral — a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais
 - III) Promover atividades de educação e ensino em prol de seus assistidos, através de ensino em todos os níveis, inclusive ensino superior, técnico, capacitação para o trabalho, formação e inserção em meio produtivo, educação à distância e desenvolvimento tecnológico
 - IV) Promover e desenvolver a educação para o exercício da cidadania
 - V) Promover a assistência à saúde, preventiva e curativa, em seus diversos campos por meio de Hospitais, Clínicas, Posto de Saúde, Ambulatórios e Sanatórios
 - VI) Proporcionar a formação contínua, assumindo o compromisso com os princípios evangélicos da justiça, solidariedade e paz
 - VII) Dedicar-se às obras que promovam o desenvolvimento integral da pessoa humana
 - VIII) Promover ações filantrópicas na prestação de seus serviços, com a concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial
 - IX) Criar espaços de escuta humanizada, acolhida e encaminhamento de soluções a favor dos assistidos
 - X) Criar, desenvolver e manter atividades-meios para sua auto-sustentabilidade e qualificação de seus serviços
 - XI) Desenvolver projetos de proteção social em parceria com outras entidades e/ou órgãos públicos em benefício da comunidade
 - XII) Incentivar micro empreendimentos na comunidade como fonte geradora de trabalho e renda
 - XIII) Educar e promover ações que visem à proteção e preservação do meio ambiente

- Art 5** Para cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá
- I) Criar, desenvolver e manter Departamentos e Filiais
 - II) Utilizar-se do serviço voluntário nos limites da lei de regência
 - III) Locar seus imóveis e explorar diversas atividades, tais como escolas, cantinas, hospedagem, lojas e outras fontes de recursos, para que possa se auto-sustentar e atender seus objetivos institucionais
 - IV) Manter programas de enfrentamento à pobreza em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes
 - V) Desenvolver atividades de educação e ensino formal em todos os níveis, inclusive o ensino Superior, Técnico, Capacitação para o trabalho, Formação e inserção em meio produtivo, Educação à distância e Desenvolvimento tecnológico
 - VI) Criar, com o Poder Público, com o setor privado e com o terceiro setor, direções, planejares, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições em conformidade com as finalidades sociais

24 NOV. 2008

Cartório Francisco Ximenes de Melo
 3º Tabelionato de Notas de Caucaia - Ceará
 R. DO SOMBRETE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Boi* ANA KARINA LIMA
 PATRICIA GIMARINIS
 MARIA CELILIA DOS SANTOS
 MARIA ANGELO

Ofício de Autenticação
 Livro Especial para
 Livro nº 08.198040

mchf
Drocha

- Art 6 A ASSOCIAÇÃO mantém as seguintes filiais, unidades
- I) Escola Santa Maria, localizada na Rua José Custódio Sampaio, 274 – Bairro Pabussú – Caucaia – CE – CEP 61600-250
 - II) Centro de Vida Irmã Maria Consolata, localizado na Rua Cel Correia, 2920 – Bairro Pe Júlio Maria – Caucaia – CE – CEP 61610-600
 - III) Casa de Encontro Ir Mana do Amparo, localizado na Rua Cel Correia, 2718 – Bairro Pe Júlio Maria – Caucaia – CE – CEP 61600-600

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

- Art 7 O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todo aquele que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

- Art 8 As fontes de recursos (meios) para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades institucionais são provenientes de
- I) Receitas obtidas com os serviços prestados por si e por suas Filiais e Departamentos nas áreas da saúde, educação e social
 - II) Contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins
 - III) Contribuições, donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas
 - IV) Venda e locação dos seus bens e serviços
 - V) Obras artísticas e literárias de associadas.
 - VI) Rendimentos de Aplicações financeiras
 - VII) Frutos e produtos dos direitos reais e de crédito
 - VIII) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos
 - IX) Receitas obtidas com os serviços prestados por associadas.
 - X) Benefícios de aposentadora, pensão e eventual herança de associadas
 - XI) Outras receitas eventuais tais como campanhas e promoções, etc

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art 9 A ASSOCIAÇÃO foi organizada e constituída pelas religiosas profetas das Filhas do Coração Imaculado de Maria e fundamenta sua missão no cânsma do fundador que diz "Ser coração de Mana, na compaixão e na misericórdia"

Parágrafo Único A ASSOCIAÇÃO está atenta e disponível às necessidades do povo brasileiro e pronta a implementar todo e qualquer Projeto que defenda e promova a vida, a saúde e a adaptação ao meio ambiente, assim como os novos processos tecnológicos e/ou políticas assistenciais que possam beneficiar as condições de vida da pessoa humana, sobretudo onde ela está mais vulnerada. "O mais necessitado é o que requer o primeiro atendimento" Acredita que ações concretas nesse sentido, ajudam a prevenir situações de risco e a fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Conseqüentemente ajudam a promover a vida humana em toda sua amplitude

- Art.10 A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas internas que adotar, pela Legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Mana, na qual as associadas são consagradas. Orienta suas atividades pelos princípios cristãos

Parágrafo Único Por Direito Próprio entende-se as Constituições e suas normas complementares, Decretos, Instruções e demais documentos emanados do Governo Geral da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria

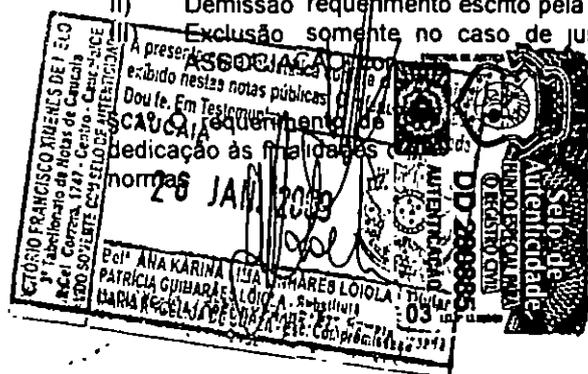
CAPÍTULO V DAS ASSOCIADAS

- Art 11 A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas

- Art 12 Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associadas

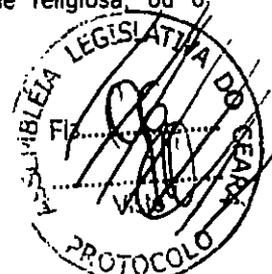
- I) Admissão poderão ser associadas às pessoas do sexo feminino, maiores de 18 anos e que sejam Religiosas pertencentes à Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, enquanto guardarem essa condição
- II) Demissão requerimento escrito pela associada, solicitando sua demissão
- III) Exclusão somente no caso de justa causa, a ser apurada em procedimento administrativo interno da ASSOCIAÇÃO e recurso à Assembléia Geral

ser dirigido à Diretoria, e nele deve constar a declaração expressa da compromisso, respeito, acatamento e cumprimento do estatuto e demais



Handwritten signatures and initials: 'mckf', 'my', and 'Roche'.

§ 2º Considera-se justa causa passível de exclusão a prática de qualquer ato que viole normas, postulados e valores do presente Estatuto, do Direito Próprio ou do Direito Canônico, a perda da condição de religiosa ou o descumprimento de deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral



30 R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averbacao Livro 24
17 Out 2008 = Folha:



Vera Lucia Gomes de
Esc. Compromissada
3º Tabellante de Notas de Ceará
CPF 774.181.903-87

- Art 13 Direitos das Associadas
- I) Assumir as funções para as quais forem designadas e/ou eleitas
 - II) Apresentar propostas e sugestões de interesse social
 - III) Obter informações sobre as atividades e a situação econômica da ASSOCIAÇÃO
 - IV) Ser assistida em suas necessidades básicas como direito fundamental de pessoa humana
 - V) Convocar e participar das Assembleias Gerais
 - VI) Votar e ser votada para os cargos eletivos

- Art 14 Deveres das Associadas
- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
 - II) Acatar as determinações dos órgãos deliberativos
 - III) Exercer os cargos para os quais forem designadas e/ou eleitas
 - IV) Zelar pelo patrimônio moral, ético e material da ASSOCIAÇÃO
 - V) Comprometer-se na realização dos fins sociais

Art 15 §1º É vedado a todas as Associadas prestar fianças ou conceder avais

CAPÍTULO VI CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art 16 A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembleia Geral e é dirigida e administrada pela Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 17 A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e é constituída pelas associadas da ASSOCIAÇÃO

Art 18 Assembleia Geral realiza-se anualmente em data e local indicado pela Presidente e funciona legalmente em primeira convocação com a presença mínima de 51% de suas integrantes e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e delibera por maioria de votos das presentes

§1º Em caso de empate na votação, caberá à associada que estiver presidindo a Assembleia, o voto de desempate
§2º É vedado o voto por procuração nas Assembleias

Art 19 A Assembleia Geral é convocada pela Presidente, por carta, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 20 dias, e indicação da pauta

Parágrafo Único Em caso de urgência e relevância a Assembleia pode ser convocada em prazo inferior ao estabelecido neste artigo

- Art 20 A Assembleia Geral pode ser convocada Extraordinariamente
- I) Pela Presidente
 - II) Pela maioria das integrantes da Diretoria
 - III) Pela maioria das integrantes do Conselho Fiscal
 - IV) Por um quinto das associadas

- Art 21 É competência privativa da Assembleia Geral
- I) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal
 - II) Aprovar o Relatório Anual de Atividades, o Plano de Ação Anual, as Contas e as Demonstrações Contábeis de cada exercício, com base no parecer do Conselho Fiscal
 - III) Aprovar a criação de novas Filiais, a extinção, cisão e fusão das já existentes e a incorporação de outras instituições
 - IV) Referendar a admissão e demissão de associadas
 - V) Excluir associadas, em grau de recurso, após o devido processo administrativo
 - VI) Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis, nos termos deste estatuto
 - VII) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse social que lhe forem submetidos

- Art 22 É competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária
- I) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
 - II) Extinguir a Associação
 - III) Alterar o Estatuto
 - IV) Preencher os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal

2-4 NOV 2008

Belª ANA KARINA LIMA PATRÍCIA GUIMARÃES MARIA CECÍLIA LOPES

DE 198041

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO FRANCISCO MENEZES DE...
3º Tabellante de Notas de Ceará
Rua Cel. Carneiro, 1747 - Centro
VALDO SOUZA COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

mechf
Rocha

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA**

30 R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averbacao Livro 24
17 Out 2008 = Folha: 28

Lucia Gomes de Acaia
Esc. Compromissada
3º Tabelionato de Notas de Caucaia
CPF 774.181.902-67

Art 23 A Diretoria é o órgão deliberativo, executivo e de supervisão superior da ASSOCIAÇÃO e suas integrantes são eleitas em Assembléia Geral

Art 24 A Diretoria é composta por
I) Presidente
II) Vice-Presidente
III) Tesoureira
IV) Secretária

Parágrafo único As componentes da Diretoria se substituem internamente umas as outras, na ordem em que são enumeradas neste artigo

Art 25 O mandato da Diretoria é de quatro anos e deve coincidir com o mandato do Conselho Fiscal
§1º - É permitida a reeleição de seus membros, por mais 01 (um) mandato
§2º - Vagando definitivamente um dos cargos da Diretoria, em 30 dias a Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para preenchimento do cargo
§3º - Decorrido o prazo do respectivo mandato, a Presidente e as demais dirigentes permanecerão nos seus cargos até eleição e posse de suas sucessoras

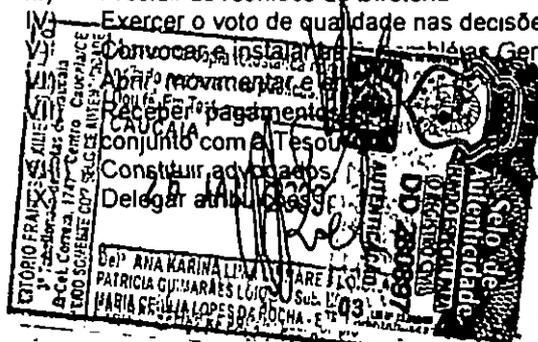
Art 26 Para ser Presidente da ASSOCIAÇÃO, é requisito indispensável que a associada tenha, até o dia da posse, pelo menos (35) trinta e cinco anos de idade e (10) dez anos de Profissão Religiosa

Art 27 A Diretoria funciona validamente com a presença da maioria das integrantes e delibera por maioria simples de votos.

Art 28 A Diretoria reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocada
I) Pela Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência
II) Pela maioria das integrantes

Art 29 Compete à Diretoria
I) Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO
II) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
III) Definir os critérios, as regras e as normas para a concessão da aplicação da assistência social
IV) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Plano de Ação Anual, as Contas e as Demonstrações Contábeis de cada exercício
V) Resolver os casos omissos do estatuto
VI) Encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração estatutária
VII) Planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO
VIII) Assessorar a Presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas Filiais e Departamentos
IX) Aprovar o Plano Anual dos Projetos Assistenciais
X) Criar cargos e funções, órgãos e comissões, nomear as titulares e definir as competências
XI) Autorizar a contratação de Auditoria Externa Independente e de Consultoras que se fizerem necessárias tanto para assessorar assembleias como para prestar auxílio técnico sobre matéria relevante que deva ser apreciada
XII) Aceitar demissões, admitir e excluir associadas, nos termos deste estatuto, bem como revogar estas ações
XIII) Autorizar a liberação de recursos para a execução de atividades da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste estatuto
XIV) Criar novas Filiais, extinguir ou cindir as já existentes e incorporar outras instituições, após aprovação da Assembléia Geral
XV) Entrosar-se e estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, ONGs, Associações nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum
XVI) Nomear as diretorias e aprovar as normas e regimentos das Filiais e Departamentos
XVII) Aprovar o quadro de funcionários dos Estabelecimentos Escolares e Centros de Assistência Social
XVIII) Praticar os demais atos que a administração patrimonial exigir.

Art 30 Compete privativamente à Presidente e, na sua falta, a sua legítima substituta
I) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades
II) Deferir e indeferir requerimentos
III) Presidir as reuniões da Diretoria
IV) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria
V) Convocar e instalar Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal
VI) Assinar, separadamente e/ou em conjunto com a Tesoureira, as atas das reuniões e demais documentos e atos
VII) Receber pagamentos e fazer pagamentos em nome da Associação, separadamente e/ou em conjunto com a Tesoureira
VIII) Constituir advogados e mandatários
IX) Delegar atribuições



Handwritten signatures and names: 'mckf' and 'Drocha'.

- X) Firmar os documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO, salvo os que importem em compromissos financeiros e que, nos termos deste Estatuto, dependam de aprovação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral

Art 31 Compete à Vice-Presidente

- I) Auxiliar a Presidente no exercício de suas funções
II) Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos
III) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

Art 32 Compete à Tesoureira

- I) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da ASSOCIAÇÃO
II) Zelar pelo equilíbrio financeiro, pelas fontes de arrecadação e pelos documentos de crédito favoráveis à ASSOCIAÇÃO, tomando as providências necessárias ao seu provimento
III) Manter atualizadas as obrigações legais da ASSOCIAÇÃO
IV) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, separadamente e/ou em conjunto com a Presidente
V) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza, separadamente e/ou em conjunto com a Presidente
VI) Exercer as demais funções habituais desse cargo

Art 33 Compete à Secretária

- I) Manter em dia os livros e registros da ASSOCIAÇÃO
II) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, livros e arquivos da secretaria
III) Redigir as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, registrando em cartório as que exigirem.
IV) Exercer as demais funções habituais desse cargo

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

- Art 34 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório e consultivo da ASSOCIAÇÃO e é constituído por três associadas e uma suplente, eleitas na Assembleia Geral

§1º O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria

§2º A presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal são eleitas entre seus pares.

§3º É vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

- Art 35 O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pela Presidente da ASSOCIAÇÃO

Art 36 Compete ao Conselho Fiscal

- I) Examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre os balanços apresentados pela contabilidade
II) Emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria
III) Emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente
IV) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves que a recomendem
V) Denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas
VI) Participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado

- Art 37 O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria, o assessoramento de técnicos e especialistas externos, a fim de melhor cumprir com as suas funções

CAPÍTULO X
DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS

- Art 38 Por Filial entende-se uma unidade operativa, com denominação própria, mantida pela ASSOCIAÇÃO e com o mesmo CNPJ raiz acrescida do número seqüencial que identifica a Filial

§1º A Filial pode adotar um nome fantasia, mas é regida por este Estatuto Social

§2º Filial, Mantida, Casa e Estabelecimento são expressões sinônimas

- Art 39 As Filiais são dirigidas por uma Diretoria Local, nomeada pela Diretora Presidente da ASSOCIAÇÃO, com poderes delegados por instrumento público ou particular

Parágrafo Único: A Diretoria Local (das Filiais) é órgão de planejamento e execução, e está subordinada diretamente à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, e suas funções administrativas se circunscrevem aos limites da Filial

- Art 40 Cada Diretoria Local será composta por duas associadas Diretora e Tesoureira.

- Art 41 A abertura, movimento e encerramento de contas bancárias das Filiais, a serem realizadas, serão realizadas mediante a consulta e a assinatura, em nome da ASSOCIAÇÃO, seguido da Presidente da ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Único As contas bancárias de cada Filial deverão ser abertas, movimentadas e encerradas em nome da ASSOCIAÇÃO, seguido da denominação própria da respectiva Filial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Maria do Desterro Rocha Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 264626897
DATA DE EMISSÃO 20.05.93

NOME MARIA DO DESTERRO ROCHA SANTOS
Raimundo Batista dos Santos
Maria do Amparo Rocha Santos

RESIDÊNCIA Picos-PI.
NATURALIDADE

DOC ORIGEM Cert. Nasc. 1094, Lv. 123-A, Fls. 110,
Cart. de Picos-PI.
CPF 156 583 093 87

LEI Nº 7118 DE 29/08



CANTORIO FRANCISCO IUIENES DE MELO
Taboão de Fátima, 1747 - Centro - Ceará
Rua Cel. Corrêa, 1747 - Centro - Ceará
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática contém a cópia autenticada e original exibido nestas notas públicas. O referido original encontra-se em arquivo. Dou fé. Em Testemunho

CAIÇARA

25 NOV 2008

Selo de Autenticidade
BANCO PARA O REGISTRO CIVIL
DB 198585
AUTENTICADO

Belª ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - Titular
PATRICIA GUYARA RAPS LOIOLA - Substituta
MARIA CECILIA LOPEZ DA ROCHA - Esc. C.
MARIA ANGELINA DE SOUZA - Esc. Contábil





Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.410.883/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS FILHAS DO CORACAO IMACULADO DE MARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO 1216	COMPLEMENTO
CEP 61.600-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAUCAIA
		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **1/26/2009 às 8:20:40 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 7ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

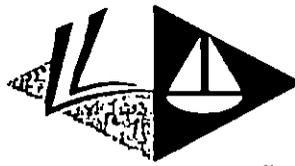
) Publique-se e Inclua-se em Pauta
) Inclua-se na Ordem do Dia em
) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
) Encaminhe-se à Comissão
) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27, 02, 2009 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 27 de 2 de 9
 Quasariano

De acordo com art 183
 Do R. Intero / reunir-se a
 Comitê Constitucional, Justiça
 e Redação.
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 24/2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 27/2/2009

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 03/03/09
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

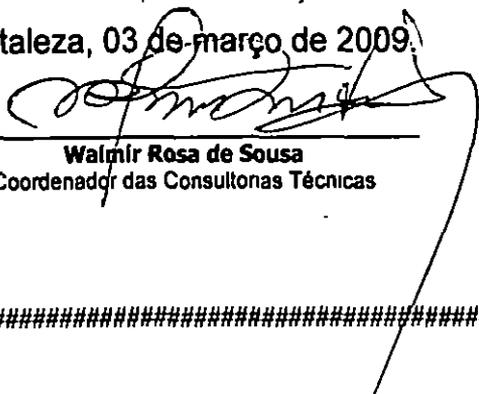


Projeto de Lei n.º	24/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 03 de março de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 03 de março de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO.056/09

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 9.923 DE 04 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.



PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 24/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Artur Bruno**, que: **"Altera o artigo 1º da Lei 9.923 de 04 de julho de 1975, que considera de utilidade pública o Patronato Pio XI."**

II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar descreve: "A presente matéria, que altera a Lei 9.923, de 04 de julho de 1975, tem por objeto apenas retificar o nome e endereço da entidade – de Patronato Pio XI, para ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA - com sede na Rua 15 de novembro 1216, centro, Caucaia-Ce, CEP : 61.600-090, conforme alterações estatutárias."

III – ASPECTOS JURÍDICOS

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Examinemos:

Dispõe o Art. 1º da propositura *sub examine*:

"Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.923 de 04 de julho de 1975, passa a ter a seguinte redação:"



PARECER Nº L0.056/09

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 9.923 DE 04 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.



“ Art. 1º. É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, entidade sem fins lucrativos com sede e foro no município de Caucaia, Estado do Ceará.”

Quanto à matéria tratada, a Constituição Federal prevê a **autonomia dos entes federativos** e as **competências reservadas aos Estados**, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi* :

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, Constituição Estadual em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”



PARECER Nº LO.056/09

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 9.923 DE 04 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.



O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Artur Bruno, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:

I - aos Deputados Estaduais;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**. (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)"

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

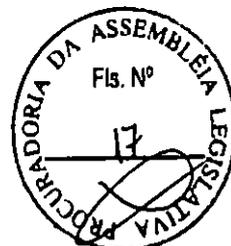


PARECER Nº LO.056/09

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 9.923 DE 04 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.



Logo, ressaltamos que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Também, não incursiona o autor, em campo de ingerência de competência do Poder Executivo no que diz respeito a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, acima descrito, no inciso II, § 2º, alíneas, a quem o Texto Constitucional Cearense também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, conseqüentemente, a competência atribuída aos órgãos daquele Poder.

Assim sendo, a propositura também se encontra em perfeita consonância com o "**Princípio da Separação dos Poderes**" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º:

"Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

É também de suma importância destacar, que a Carta Magna Estadual "não reserva" ao Chefe do Poder Executivo a competência iniciadora sobre a matéria em apreciação na propositura, nem se pode dentro do ordenamento jurídico tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata-se apenas de uma retificação do nome e endereço no artigo 1º da Lei Estadual nº.: 9.923 de 04 de julho de 1975.



PARECER Nº L0.056/09

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 9.923 DE 04 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.



IV – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, concluímos que o autor encontra-se dentro dos limites de suas iniciativas estabelecidos pela Constituição Federal, e pela Constituição Cearense, bem como ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Opinamos então, a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 24/09**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Artur Bruno.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

Consultoria Técnico-Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 16 de março de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado: Maria Antonieta de Lucena
advogada

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 30 de março de 2009.



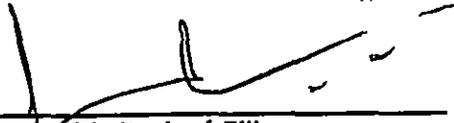
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 30 de março de 2009.



Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

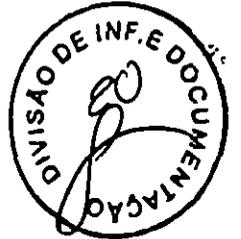
De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 30 de março de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Pl 24/2009 Nº 12009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 08 de Abril de 2009

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

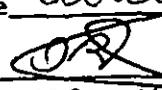
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 29 de Abril de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de abril de 2009


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de abril de 2009


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 24/09

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 9.923, DE 4 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

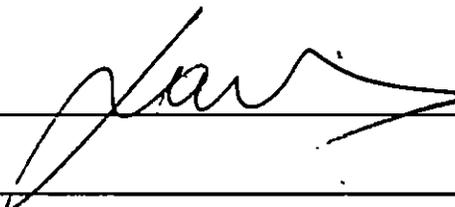
Art.1º O art. 1º da Lei nº 9.923, de 4 de julho de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Caucaia, Estado do Ceará.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
19/05/2009
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador do Estado do Ceará.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.357 de 19 de maio de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E TRÊS

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 9.923, DE 4 DE JULHO DE 1975, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PATRONATO PIO XI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art.1º O art. 1º da Lei nº 9.923, de 4 de julho de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Caucaia, Estado do Ceará.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 53 DE 30/4/19

Guonaci

LEI Nº 4.357 de 19/5/19

PUBLICADA EM 25/5/19

Guonaci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/6/19

Guonaci